



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2023

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2023, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA."

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestarem serviços essenciais, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições sociais e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;
- III - celebração de Instrumento de Parceria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, será submetida à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 02.03.01.04.122.0003.2047.3.3.50.41.00.

Art. 6º Esta subvenção poderá ser interrompida a qualquer momento, caso seja interesse de ambas as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.


José Maria da Silva
Vereador Presidente